



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 – PROCESSO Nº 27/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e processo seletivo para o provimento de cargos e funções, na prefeitura do município de Parapuã.

RECORRENTE: EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS LTDA.

DA SINTESE DO PEDIDO

O Pedido de recurso referente à fase de julgamento das propostas da empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS LTDA** foi protocolado no Departamento de Licitações e Contratos pela recorrente em 17/07/2017 as 13h40min, alegando a recorrente o que segue resumidamente:

“A empresa CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, foi declarada vencedora no certame, por apresentar preço global em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no entanto o preço ofertado pela empresa Recorrente foi R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo aquele preço manifestamente inexequível. Diante disso, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste, apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total, para que a licitante Recorrida seja desclassificada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.”

“ A empresa licitante CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, ora Recorrida, foi classificada e sagrou-se vencedora no certame em comento, todavia, conforme se poderá depreender a partir dos fatos trazidos em sequência, a Recorrida pratica valores impossíveis, devendo os mesmos serem considerados manifestamente inexequíveis.”

“O edital de licitação em apreço trata da desclassificação de proposta manifestamente inexequível. Confira-se o que 9.2 determina: ...”

DO PEDIDO

A recorrente requer que a Comissão reveja e reforme a decisão exarada, mais precisamente desclassificando a empresa recorrida CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda por esta oferecer preço manifestamente inexequível.



DO JULGAMENTO DO MÉRITO

O Presidente da CPL e demais membros, analisaram o pedido interposto e decidem o mérito:
A empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS LTDA** solicitou a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitações que classificou em 1º lugar a proposta apresentada pela empresa **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**

Em análise com o jurídico municipal, a CPL decide então pelo não provimento do recurso impetrado pela recorrente.

DA DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações, após análise do pedido impetrado, decide:

Face ao exposto e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina esta Comissão Permanente de Licitações por unanimidade de seus membros resolve pelo não provimento do recurso impetrado pela empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS LTDA**. Assim sendo, amparada no Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica do Município, a CPL julga **improcedente**, acolher as razões do recurso impetrado, que será encaminhada ao Senhor Prefeito para homologação da decisão. Após homologação da presente decisão, a CPL dará a devida publicidade para posterior prosseguimento do certame.

É a Decisão.

Parapuã–SP, 31 de Julho de 2017.

Gilberto Hoshino
Presidente da CPL

Valdemir Val
Membro

Nelson Roberlei Rizzardi
Membro



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



RATIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO, INTERPOSTO PELA EMPRESA EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS LTDA.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 – PROCESSO Nº 27/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público e processo seletivo para o provimento de cargos e funções, na prefeitura do município de Parapuã.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar o Julgamento do Recurso Impetrado, referente a “Tomada de Preços n° 03/2017 – Processo n° 27/2017”, interposto pela empresa **EPL – EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES E CONCURSOS LTDA**, concluído em 03/07/2017 pela Comissão Permanente de Licitações, conforme ata própria, e resolve **INDEFERIR** o requerimento da recorrente, e decide **RATIFICAR** o julgamento da Comissão Permanente de Licitações.

Parapuã–SP, 31 de Julho de 2017.

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal